

Memorando nº 10005/2025 - GPGJ/CAEI/SSIS

Ao Senhor
Paulo Gonçalves Arrais
Diretor-Geral
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de serviço.

Anexos: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, certificados de especialização e documentos de regularidade do instrutor.

Sr. Diretor-Geral,

Solicito a Vossa Senhoria autorização para a contratação de instrutor mediante o pagamento de hora/aula nos termos da Resolução nº 001/2018 – CPES/MA, para a realização de Curso de APH em Combate Protocolo MARC 1, para servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos (CAEI) e Inteligência do Ministério Público do Estado do Maranhão, no quantitativo abaixo:

- 2 (duas) turmas com 20 (vinte) alunos cada, sendo 12h/a de instrução e treinamento para cada turma.

A presente contratação justifica-se porque durante o desempenho das atividades de segurança aproximada de membros e servidores ameaçados, ou durante o apoio de segurança em operações críticas, os profissionais da segurança institucional e os ativos protegidos podem estar sujeitos às ações da criminalidade em geral e organizações criminosas. Nestes situações, havendo algum atentado a integridade física dos membros e servidores faz-se necessário que os profissionais de segurança tenham conhecimentos básicos de atendimento pré-hospitalar e materiais adequados disponíveis.

O APH em combate é o atendimento realizado fora de um ambiente hospitalar e é comumente ligado a operações que envolvem risco de confrontos armados. Este tipo de treinamento tem como função principal o desenvolvimento de habilidades que tornem possível um resgate em ambiente hostil com o mínimo de equipamento necessário para a manutenção da vida até a chegada em um suporte avançado (Ambulância SIATE/SAMU ou Hospital de referência).

As técnicas ensinadas neste curso são baseadas na Tactical Casualty Combat Care (TC3 ou TCCC) elaboradas pelo Comando de Operações Especiais dos Estados Unidos (USSOCOM) para treinar operadores não médicos a intervir em situações de trauma em combate.

No Brasil foi elaborado o protocolo MARC com o objetivo de nortear o atendimento pré-hospitalar policial em combate, visto a quantidade de confrontos armados em todas as regiões do país. O termo MARC é um mnemônico das palavras Massivo, Ar (vias aéreas), Respiração e Calor. Estes são os quatro pontos primordiais para um atendimento pré-hospitalar em combate, através do controle de hemorragias, manutenção de vias aéreas périvas, cuidados com a respiração e manutenção de calor evitando a hipotermia.

Em razão da presente contratação tratar-se de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual com instrutor de notória especialização, para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a contratação de instrutor deve se dar por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, informo que a equipe de planejamento da presente contratação será composta pelo: gestor do contrato: Dr. Luiz Muniz Rocha Filho, Promotor de Justiça, matrícula: 656280; fiscal requisitante do contrato: Major QOPM Regina Cláudia dos Santos Gomes, Policial Militar, Chefe de Seção, matrícula: 1071071; fiscal técnico: Major QOPM. Leandro de Amorim Neves, Policial Militar, matrícula: 1076234; fiscal administrativo: Antônio Lisboa de Castro Viana Sobrinho, Policial Militar, matrícula nº 1071864.

Atenciosamente,

LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO, Coordenador da SSIS**, em 08/07/2025, às 11:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0003602** e o código CRC **47ADA8F0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SEÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Termo de Referência nº 10002/2025 - GPGJ/CAEI/SSIS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE APH EM COMBATE PROTOCOLO MARC 1.

1. OBJETO

1.1. A presente solicitação tem por objeto a contratação de instrutor mediante o pagamento de hora/aula nos termos da Resolução nº 001/2018 – CPES/MA, para a realização de Curso de APH em Combate Protocolo MARC 1, para servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência (CAEI) do Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio de inexigibilidade de licitação conforme art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.2. Os serviços serão prestados para um total de 40 (quarenta) alunos distribuídos em 2 (duas) turmas de 20 (vinte) alunos cada.

1.3. O Curso será realizado nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto do corrente ano, conforme Planejamento de Instruções da CAEI.

2. JUSTIFICATIVA

O Ato Regulamentar Nº 22/2020-GPGJ, em seu Art 34, § 3º estabelece que compete a Seção de Segurança Institucional:

I - adotar conjunto de medidas integradas e planejadas nos campos da segurança de pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação do Ministério Público do Estado do Maranhão e XVI - sugerir, elaborar e revisar periodicamente instruções, planos e procedimentos operacionais padrão para disciplinar o funcionamento da Seção de Segurança Institucional;

Durante o desempenho das atividades de segurança aproximada de membros e servidores ameaçados, ou durante o apoio de segurança em operações críticas, os profissionais da segurança institucional e os ativos protegidos podem estar sujeitos às ações da criminalidade em geral e organizações criminosas. Nesses casos, havendo algum atentado à integridade física dos membros e servidores faz-se necessário que os profissionais de segurança tenham conhecimentos básicos de atendimento pré-hospitalar e materiais adequados disponíveis.

O APH em combate é o atendimento realizado fora de um ambiente hospitalar e é comumente ligado a operações que envolvem risco de confrontos armados. Este tipo de treinamento tem como função principal o desenvolvimento de habilidades que tornem possível um resgate em ambiente hostil com o mínimo de equipamento necessário para a manutenção da vida até a chegada em um suporte avançado (Ambulância SIATE/SAMU ou Hospital de referência).

As técnicas ensinadas neste curso são baseadas na Tactical Casualty Combat Care (TC3 ou TCCC) elaboradas pelo Comando de Operações Especiais dos Estados Unidos (USSOCOM) para treinar operadores não médicos a intervir em situações de trauma em combate.

No Brasil foi elaborado o protocolo MARC com o objetivo de nortear o atendimento pré-hospitalar policial em combate, visto a quantidade de confrontos armados em todas as regiões do país. O termo MARC é um mnemônico das palavras Massivo, Ar (vias aéreas), Respiração e Calor. Estes são os quatro pontos primordiais para um atendimento pré-hospitalar em combate, através do controle de hemorragias, manutenção de vias aéreas périvas, cuidados com a respiração e manutenção de calor evitando a hipotermia.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1. Sobre as datas, horário e público alvo:

ORD	DATA	HORÁRIO	PÚBLICO ALVO
01	15.08.2025 (sexta-feira)	14h às 18h	(20 alunos) servidores da CAEI
	16.08.2025 (sábado)	08h às 12h 14h às 18h	
02	22.08.2025 (sexta-feira)	14h às 18h	(20 alunos) servidores da CAEI
	23.08.2025 (sábado)	08h às 12h 14h às 18h	

3.1. Sobre o local:

3.2.1. O local para a execução das atividades será as instalações da Academia de Gestão Penitenciária do Estado do Maranhão, possuindo sala de aula climatizada, tatame adequado à parte prática, banheiros (masculino e feminino), água potável gelada e estacionamento;

3.3. Conteúdo programático:

- 3.3.1. Noções de balística e proteção balística;
- 3.3.2. Diferenças entre APH em Combate e APH Convencional (SIATE/SAMU);
- 3.3.3. Manutenção de vias aéreas pérviás (desobstruídas);
- 3.3.4. Uso de selo de tórax;
- 3.3.5. Controle e manutenção de calor;
- 3.3.6. Uso do torniquete;
- 3.3.7. Uso da gaze de preenchimento e atadura israelense;
- 3.3.8. Preparação e organização de Kit APH (IFAK);
- 3.3.9. Noções de condutas e posicionamentos táticos.
- 3.3.10. Force on Force com atendimento pré-hospitalar em combate.

3.4. Corpo docente: O instrutor deve ser certificado junto ao Comitê Brasileiro de APH em Combate para a formação de operadores.

4. RAZÕES DE ESCOLHA DO INSTRUTOR

4.1. O instrutor Francisco Bruno Soares de Oliveira é Policial Penal do Estado do Maranhão, trabalhando junto à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão (SEAP/MA), certificado junto ao Comitê Brasileiro de APH em Combate para a formação de operadores de APH em Combate Protocolo MARC 1.

4.2. O referido instrutor foi o responsável pela formação de quase todos os Policiais Penais do Estado nesta área, tendo realizado a formação, ainda, de profissionais do Batalhão de Polícia Choque da PMMA e Gabinete Militar do Governador do Maranhão.

4.3. Não foi possível o atendimento ao critério de paridade de gênero constante na PORTARIA-ESMP – 122023, em razão da existência de apenas dois profissionais de segurança no Estado com certificação para a realização deste curso, a saber: o Policial Penal ora contratado e o Investigador da Policial Civil do Maranhão Diego (SENARC).

5. QUANTITATIVOS E VALORES DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando que o curso terá um total de 12h/a por turma e 24h/a no total, o valor estimado da contratação, nesta modalidade de prestação de serviço, será de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

5.2. O presente Termo segue acompanhado dos documentos de regularidade e comprovantes exigidos pelas regulamentações deste órgão.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação terá vigência de 3 (três) meses.

6.2. A vigência se iniciará com o recebimento da Nota de Empenho.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Caberá a equipe de fiscalização da contratação, a saber:

7.1.1. Gestor do Contrato: Dr. Luiz Muniz Rocha Filho, Promotor de Justiça, Mat: 656280;

7.1.2. Fiscal Requisitante do contrato: Major QOPM Regina Cláudia dos Santos Gomes, Policial Militar, Chefe de Seção, Mat 1071071;

7.1.3. Fiscal Técnico: Major QOPM. Leandro de Amorim Neves, Policial Militar, Mat: 1076234;

7.2. Fiscal Administrativo: Antônio Lisboa de Castro Viana Sobrinho, Policial Militar, Mat: 1071864.

7.3. A fiscalização e o gerenciamento do contrato, respectivamente, estarão de acordo com a resolução nº 102/2013 do CNMP e do Ato Regulamentar nº 08/2015-GPGJ.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, como preceitua o Art. 117 da mesma Lei.

7.5. O objeto do contrato será recebido de acordo com a orientação fixada no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

7.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no Art. 120, da Lei 14.133/2021.

7.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, além da aplicação de outras penalidades, conforme disposto nos artigos 115, 156, 162 e 337-P, da Lei 14.133, de 2021.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta Contratação.

8.2. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.3. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor.

8.4. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução dos serviços.

8.5. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

8.6. Comunicar ao CONTRATANTE e com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

8.7. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

8.8. Emitir Nota Fiscal/Fatura no valor pactuado e condições do Termo de Referência, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

8.9. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

9.6. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar as suas atividades, dentro das normas deste Termo.

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo.

9.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

9.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 deste termo de referência, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do Contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária emitida em nome do CONTRATADO, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, após o recebimento definitivo no Setor Competente da PGJ/MA, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

11.1.1. Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos

– CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

11.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

11.1.5. Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis:

11.6.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.6.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todos os requisitos e condições constantes deste termo de referência revestem-se de caráter obrigatório, devendo a contratada atendê-la integralmente.

12.2. A Empresa Vencedora deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento do serviço, sem ônus ao Ministério Público do Maranhão.

São Luís - MA, na data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Dr. Luiz Muniz Rocha Filho
Promotor de Justiça Coordenador/ CAEI Mat.656280
(Gestor do Contrato)

Regina Claudia dos Santos Gomes
Policial Militar Chefe de Seção/SSI/ CAEI Mat.1071071
(Fiscal do contrato)

Leandro de Amorim Neves
Policial Militar/SSI/ CAEI Mat.1076234
(Fiscal Técnico)

Antônio Lisboa de Castro Viana Sobrinho
Policial Militar / SSI / CAEI Mat. 1071864
(Fiscal Administrativo)



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CLAUDIA DOS SANTOS GOMES, Chefe de Seção**, em 07/07/2025, às 12:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE AMORIM registrado(a) civilmente como LEANDRO DE AMORIM NEVES, Major QOPMA**, em 07/07/2025, às 13:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA SOBRINHO, Policial Militar**, em 08/07/2025, às 08:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO, Coordenador da SSIS**, em 08/07/2025, às 12:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0003810** e o código CRC **82EFF60E**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CURSO DE APH EM COMBATE PROTOCOLO MARC 1

1. OBJETO

Ensinar técnicas de atendimento pré-hospitalar em circunstâncias não convencionais, tais como: situações de conflito armado em área urbana e/ou rural; proporcionando aos profissionais de segurança institucional conhecimentos e habilidades manuais para a utilização de técnicas e materiais médicos com o fim de manter vivo um ferido até o recebimento do atendimento médico especializado.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O profissional a ministrar o curso deve ser certificado como formador de operadores do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar em Combate Protocolo MARC 1.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O Ato Regulamentar Nº 22/2020-GPGJ, em seu Art 34, § 3º estabelece que compete a Seção de Segurança Institucional:

I - adotar conjunto de medidas integradas e planejadas nos campos da segurança de pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação do Ministério Público do Estado do Maranhão e XVI - sugerir, elaborar e revisar periodicamente instruções, planos e procedimentos operacionais padrão para disciplinar o funcionamento da Seção de Segurança Institucional;

Durante o desempenho das atividades de segurança aproximada de membros e servidores ameaçados, ou durante o apoio de segurança em operações críticas, os profissionais da segurança institucional e os ativos protegidos podem estar sujeitos às ações da criminalidade em geral e organizações criminosas. Nestes situações, havendo algum atentado a integridade física dos membros e servidores faz-se necessário que os profissionais de segurança tenham conhecimentos básicos de atendimento pré-hospitalar e materiais adequados disponíveis.

O APH em combate é o atendimento realizado fora de um ambiente hospitalar e é comumente ligado a operações que envolvem risco de confrontos armados. Este tipo de treinamento tem como função desenvolver habilidades que tornem possível um resgate em ambiente hostil com o mínimo de equipamento necessário para a manutenção da vida até a chegada em um suporte avançado (Ambulância SIATE/SAMU ou Hospital de referência).

As técnicas ensinadas neste curso são baseadas na Tactical Casualty Combat Care (TC3 ou TCCC) elaboradas pelo Comando de Operações Especiais dos Estados Unidos (USSOCOM) para treinar operadores não médicos a intervir em situações de trauma em combate.

No Brasil foi elaborado o protocolo MARC com o objetivo de nortear o atendimento pré-hospitalar policial em combate, visto a quantidade de confrontos armados em todas as regiões brasileiras. O termo MARC é um mnemônico das palavras Massivo, Ar (vias aéreas), Respiração e Calor. Estes são os quatro importantes pontos para um atendimento pré-hospitalar em combate, através do controle de hemorragias, manutenção de vias aéreas périvas, cuidados com a respiração e manutenção de calor evitando a hipotermia.

4. INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INTITUIÇÃO.

A presente sugestão de contratação encontra respaldo institucional, na Política de Segurança Institucional, instituída através do Ato Regulamentar nº 136/2018-GPGJ, bem como possui previsão no Planejamento de Cursos e Treinamentos da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência.

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA.

Para o atendimento da presente demanda existe a possibilidade de:

a) Contratação de empresa especializada na prestação deste tipo de serviço, através da realização de um curso in company, por meio de dispensa de licitação, conforme preconiza o art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) ou;

b) Contratação de instrutor especializado (pessoa física) com experiência e Know how reconhecidos na cidade por meio do pagamento de h/a nos moldes da Resolução nº 001/2018 – CPES/MA.

6. QUANTIDADE ESTIMADA

O curso ocorrerá em 4 (quatro) dias, nos finais de semana, totalizando 12h/a por turma. Cada turma contará com a participação de 20 (vinte) alunos do quadro de pessoal da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência. Sugere-se que o curso seja realizado conforme cronograma abaixo:

ORD.	DATA	HORÁRIO	PÚBLICO ALVO
01	15.08.2025 (sexta-feira)	14h às 18h	(20 alunos) servidores da CAEI
	16.08.2025 (sábado)	08h às 12h 14h às 18h	
02	22.08.2025 (sexta-feira)	14h às 18h	(20 alunos) servidores da CAEI
	23.08.2025 (sábado)	08h às 12h 14h às 18h	

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Considerando que o curso terá um total de 12h/a por turma e 24h/a no total, o valor estimado da contratação, nesta modalidade de prestação de serviço, será de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

Não foi possível encontrar empresas especializadas neste tipo de formação aqui no Estado do Maranhão para que fosse possível a realização de pesquisa de preços. Pela especificidade do curso também não foram encontrados serviços similares no Painel de Preços do Governo Federal.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

O valor deverá ser pago de uma só vez, visto que serão apenas 04 (quatro) dias de instruções, todos no mês de agosto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

Não se aplica.

10. RESULTADOS ESPERADOS.

Capacitar os alunos a aprenderem técnicas de atendimento pré-hostilar em situações de conflito, a fim de garantir a sobrevivência das vítimas (profissionais da segurança institucional, ativos protegidos ou terceiros) e a minimização dos danos causados pelos agressores criminosos ou disparos acidentais.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Diante do exposto, entende-se que a contratação pretendida será eficiente para alcançar os objetivos elencados no item 10 desta sugestão, estando perfeitamente adequadas aos parâmetros legais, orçamentários e de planejamento estratégico deste órgão.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES.

Sem outras informações a relatar.

PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS E INTELIGENCIA-CAEI

MAJ QOPM REGINA CLAUDIA DOS SANTOS GOMES
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL / CAEI / PGJ-MA

MAJOR QOPM LEANDRO DE AMORIM NEVES
SEÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL / CAEI / PGJ-MA



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CLAUDIA DOS SANTOS GOMES**, Chefe de Seção, em 07/07/2025, às 12:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE AMORIM registrado(a) civilmente como LEANDRO DE AMORIM NEVES, Major QOPMA**, em 07/07/2025, às 13:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0003967** e o código CRC **43EF10E0**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro - CEP 65.020-910 - São Luís - MA -
Contato: - e-mail: seginstitucional@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0088.0001467/2025-98

0003967v3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA
CPF: 030.224.733-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:56:40 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **C3B0.C7A1.29D6.0000**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/06/2025 às 15:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 030.224.733-54.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 685E.E39F.189A.0119 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA**

CPF: **030.224.733-54**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA**, CPF 030.224.733-54, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 20h49min09 do dia 26/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **6GGS.Z1S1.VH7T.YXX5**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



COMITÊ BRASILEIRO DE APH EM COMBATE

CERTIFICADO



Francisco Bruno Soares de Oliveira

portador do CPF: 030.224.733-54, concluiu com êxito o curso de **FORMAÇÃO DE INSTRUTORES INSTITUCIONAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM COMBATE**, no protocolo **MARC1**, com duração de 70 horas/aulas, realizado nos dias 27 de setembro à 08 de Outubro de 2021, possuindo número de aluno 10.2021/ii0010.075.

SALVADOR - BA
08 DE OUTUBRO DE 2021



SÉRGIO FABRÍCIO MANIGLIA
MÉDICO ORIENTADOR - CRM PR 20762
INVESTIGADOR DE POLICIA PCPR 12612
PRESIDENTE DO COMITÊ BRASILEIRO DE APH EM COMBATE



PABLO BOSON TEIXEIRA SILVA
INVESTIGADOR PCBA - 12604058-2
COBRA 75

Curso de Formação de Instrutores Institucionais de Atendimento Pré-Hospitalar em Combate

Disciplinas	Hora/Aula
<i>Diferenças entre atendimento pré-hospitalar Civil, Militar, Policial e Tático</i>	03 Horas
<i>Protocolo MARC1 - Teoria</i>	08 Horas
<i>Protocolo MARC1 - Oficinas Práticas</i>	32 Horas
<i>Protocolo de evacuação</i>	04 Horas
<i>Didática e Plano de aula</i>	11 Horas
<i>Estágio Supervisionado (Instrução de APH em Combate MARC 1)</i>	12 Horas
Carga Horária Total	70 horas



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **030.224.733-54**

Nome: **FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **02/01/1987**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **21/09/2005**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **20:52:36** do dia **26/06/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B3CD.7D6F.454F.08D3**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF".](#)

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Francisco Bruno Soares de Oliveira

Brasileiro, 36 anos.

Avenida dos Franceses, nº 692, Cond. Portal da Cidade,
Bloco Renascença, Ap 404

Telefone: (86) 999256831 e-mail: brunnooliveirablack@gmail.com



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Advogado privado 2013-2016

SEAP-MA 2017-2023

CARGO: Policial Penal

- Chefe de Plantão UPR Balsas
- Chefe de Plantão UPR Colinas
- Diretor Adjunto UPR Colinas
- Diretor Geral UPR Santa Inês
- Diretor de Segurança UPSL6
- Diretor Geral UPR Balsas

FORMAÇÃO

- Graduado em Direito - 1º Semestre 2011 – CEUT
- Pós Graduado em Gestão do Sistema Prisional – 2023 – UEMA

QUALIFICAÇÕES

- Curso de Operações Policiais – 2018 – CORE PCPI
- Nivelamento da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária – 2019 – DEPEN MJ
- Formação de Instrutores Institucionais de Atendimento Pré Hospitalar em Combate (Protocolo MARC1) – 2021 – BOPE PMBA
- Curso De Combate Velado – 2018 – ACADEPOL PCPI
- Curso de Introdução a Atividade de Inteligência – 2023 – SENASP MJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CEUT - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA.
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE, EXATAS E JURÍDICAS DE TERESINA



O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Humanas, Saúde, Exatas e Jurídicas de Teresina, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito no ano de 2011
e colação de grau no dia 19 de julho de 2011, confere o título de

Bacharel em Direito a

Francisco Brunno Soares de Oliveira

de nacionalidade brasileira, nascido em Fortaleza-CE, no dia 02 de janeiro de 1987

RG nº 2.577.012 SSP - PI

e lhe outorga o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 19 de julho de 2011.

Maria Régia Viana de Alencar Souza Almeida
Chefe da Divisão de Assuntos Acadêmicos

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. C. Souza', is placed above a horizontal line.

Diretor Geral

Francisco Brunno Soares de Oliveira
Diplomado(a)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
DECRETO N° 94.143 DE 25 DE MARÇO DE 1987

○ Pro-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, no uso de suas atribuições e em vista da conclusão do
curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL

em 14/10/2021 confere o título de ESPECIALISTA

a FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA

nascido (a) a 02/01/1987 nacionalidade BRASILEIRA

naturalidade FORTALEZA - CE

e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais inerentes ao mencionado
título, por haver satisfeito as exigências do curso.

São Luís (MA), 10 de JANEIRO de 2023

Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Coordenador de Pós-Graduação

Francisco Brunno Soares de Oliveira
Concluinte



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

CERTIFICADO

O COMANDANTE DO 19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONCEDE O PRESENTE CERTIFICADO AO
POLICIAL PENAL FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA, PELA HONROSA E
RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO PRESTADA A ESTE BATALHÃO, COMO INSTRUTOR
DO CURSO DE APH EM COMBATE, REALIZADO NOS DIAS 01 E 02 DE SETEMBRO
DO CORRENTE ANO.

PEDREIRAS - MA, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

TEN.CEL QOPM Claudiomiro Antônio AGUIAR Lima
COMANDANTE DO 19ºBPM



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS
BATALHÃO DE POLICIA DE CHOQUE

CERTIFICADO

O Comandante-geral da Policia Militar do Estado do Maranhão confere o presente certificado ao Policial Penal Francisco Bruno Soares de Oliveira, como forma de agradecimento a sua colaboração e empenho para que fosse realizada a instrução de Atendimento Pré-Hospitalar de Combate, Protocolo MARC 1, qualificando os policiais militares para o desempenho de suas atividades.

São Luís - MA, 03 de agosto de 2022.

— — —

Cel QOPM Emerson Bezerra da Silva.
Comandante Geral da PMMA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR - I
19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO

CERTIFICADO

O Comandante do **19º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão** confere o presente certificado ao Policial Penal **Francisco Brunno Soares de Oliveira**, matrícula 860841-1, por ter ministrado a instrução da disciplina: **Atendimento Pré-Hospitalar em Combate Protocolo MARC1**, contribuindo assim com o **I Nivelamento de Força Tática de 2023**.

Pedreiras – MA, 24 de janeiro de 2023.

Ten. Cel. QOPM Claudiomiro Antonio **AGUIAR Lima**
CMT do 19º BPM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLÉGAR DIREITO



José Antônio Oliveira de Oliveira
José Antônio Oliveira de Oliveira
0963205

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2.577.012

DATA DE
EXPEDIÇÃO

16/09/16

NOME

FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

MARIA DILVAN SOARES MEIRELES
FRANCISCO HELIO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

FORTALEZA-CE

DATA DE NASCIMENTO

02/01/1987

DOC. ORIGEM

CERT. CASAM. 49546 L B1321 F 258

CPF EXP TERESINA-PI 19/08/16

030.224.733-54

0963205

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

PROPOSTA PARA PAGAMENTO

- . **CURSO:** Atendimento – Pré –Hospitalar-APH em Combate
- . **CARGA HORÁRIA:** 12 Horas (por turma)
- . **PERÍODO:** 1^a Turma (15 e 16/08/2025) e 2^a Turma (22 e 23/08/2025)
- . **HORÁRIO:** 1º Dia (14h às 18h) e 2º Dia (08 h às 12 h e 14 h às 18 h)
- . **VALOR HORA/ AULA :** R\$ 170,00(Cento e setenta reais)
- . **VALOR DO CURSO:** R\$4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais)

DADOS PARA PAGAMENTO:

IDENTIDADE: 2577012

DATA DE

EXPEDIÇÃO: 16/09/2016

CPF: 030.224.733-54

PIS OU PASEP: 26794310498

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 3507-6

CONTA CORRENTE: 68206-3

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

END: Av. Dos Franceses, nº692, Outeiro da Cruz

UF: MA

CEP: 65036-284

CELULAR: (86) 999256831

E-MAIL: brunnooliveirablack@gmail.com

VALIDADE DA PROPOSTA: 90(Noventa dias)

SÃO LUÍS, MA, 27 de julho de 2025

Francisco Brunno Soares de Oliveira

CPF:30.224.733-54

Número do Documento de Formalização da Demanda: 100/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA - CAEI	20/11/2025 00:00	925129	EDMILSON CUTRIM DA SILVA JUNIOR
Descrição sucinta do objeto	Treinamento de colaboradores da PGJMA através do Workshop de Defesa Pessoal, baseado em estudos de casos reais, cujo instrutor é Francisco Bruno Soares de Oliveira, CPF: 030.224.733-54.		

2. Justificativa de Necessidade

O Ato Regulamentar Nº 22/2020-GPGJ, em seu Art 34, § 3º estabelece que compete a Seção de Segurança Institucional:

I - adotar conjunto de medidas integradas e planejadas nos campos da segurança de pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação do Ministério Público do Estado do Maranhão e XVI - sugerir, elaborar e revisar periodicamente instruções, planos e procedimentos operacionais padrão para disciplinar o funcionamento da Seção de Segurança Institucional;

Durante o desempenho das atividades de segurança aproximada de membros e servidores ameaçados, ou durante o apoio de segurança em operações críticas, os profissionais da segurança institucional e os ativos protegidos podem estar sujeitos às ações da criminalidade em geral e organizações criminosas. Nestes situações, havendo algum atentado a integridade física dos membros e servidores faz-se necessário que os profissionais de segurança tenham conhecimentos básicos de atendimento pré-hospitalar e materiais adequados disponíveis.

O APH em combate é o atendimento realizado fora de um ambiente hospitalar e é comumente ligado a operações que envolvem risco de confrontos armados. Este tipo de treinamento tem como função principal o desenvolvimento de habilidades que tornem possível um resgate em ambiente hostil com o mínimo de equipamento necessário para a manutenção da vida até a chegada em um suporte avançado (Ambulância SIATE/SAMU ou Hospital de referência).

As técnicas ensinadas neste curso são baseadas na Tactical Casualty Combat Care (TC3 ou TCCC) elaboradas pelo Comando de Operações Especiais dos Estados Unidos (USSOCOM) para treinar operadores não médicos a intervir em situações de trauma em combate.

No Brasil foi elaborado o protocolo MARC com o objetivo de nortear o atendimento pré-hospitalar policial em combate, visto a quantidade de confrontos armados em todas as regiões do país. O termo MARC é um mnemônico das palavras Massivo, Ar (vias aéreas), Respiração e Calor. Estes são os quatro pontos primordiais para um atendimento pré-hospitalar em combate, através do controle de hemorragias, manutenção de vias aéreas périvas, cuidados com a respiração e manutenção de calor evitando a hipotermia.

A realização da referida aquisição é justificada pela necessidade de alcançar níveis mais elevados de segurança nas dependências dos edifícios sedes do Ministério Público do Estado do Maranhão, compatíveis com a Política de Segurança do Conselho Nacional do Ministério Público constante na Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, e com a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão constante no Ato Regulamentar nº 136/2018 – GPGJ, com vistas a garantir a segurança das pessoas, materiais, áreas, instalações e informações.

Tal demanda está dentro do planejamento estratégico do MPMA 2021-2029, no eixo gestão de pessoas, onde o objetivo vinculado é prover soluções tecnológicas integradas e inovadoras, cujos programas se aplicam no projeto de disseminação e execução de Cultura de Segurança Institucional.

Justifica-se ainda em razão da necessidade de dotar os setores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência de treinamento necessário ao desempenho das atividades previstas nos parágrafos do art. 34 do Ato Regulamentar nº 22/2020-GPGJ que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça.

Tais contratações visam não só proporcionar maior segurança dos membros, autoridades, servidores, terceirizados, colaboradores e do público em geral que circulam pela instituição, mas também disponibilizar equipamentos úteis nas operações ostensivas deste órgão ministerial. Também será utilizado para o levantamento de inteligência diante das necessidades demandadas pelos membros deste Parquet.

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Outros serviços de educação e treinamento		1,00	4.080,00	4.080,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REGINA CLAUDIA DOS SANTOS GOMES

Chefe do Setor de Segurança Institucional

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 De ordem, conforme normativo interno.	EDMILSON CUTRIM DA SILVA JUNIOR	07/07/2025 11:39
2 De ordem, conforme normativo interno.	EDMILSON CUTRIM DA SILVA JUNIOR	07/07/2025 11:38

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA GERAL

Despacho nº 10012/2025 - GPGJ/DG

Assunto: CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
Interessado: Seção de Segurança Institucional

Trata-se de processo administrativo no qual a **Seção de Segurança Institucional**, por meio do **Memorando nº 10005/2025 - GPGJ/CAEI/SSIS**, solicita a contratação do **instrutor FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA**, Policial Penal do Estado do Maranhão, para ministrar o **Curso de APH em Combate Protocolo MARC 1**, para servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência (CAEI) do Ministério Público do Estado do Maranhão, **nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto**, no **valor de R\$ 4.080,00** (quatro mil e oitenta reais).

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à **Secretaria Administrativo-Financeira** para ciência e devida instrução junto aos setores competentes.

PAULO GONÇALVES ARRAIS

DIRETOR-GERAL/ PGJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Diretor Geral**, em 09/07/2025, às 13:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0008479** e o código CRC **45258AE4**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -
Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0088.0001467/2025-98

0008479v3

Despacho nº 10003/2025 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Capacitação de Servidores)

Interessado: Seção de Segurança Institucional

Encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, para informar se há dotação orçamentária suficiente para contratação do **instrutor Francisco Bruno Soares de Oliveira**, para ministrar o Curso **"APH em Combate Protocolo MARC 1"**, a ser ofertado aos servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI, do Ministério Público do Estado do Maranhão, **nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto de 2025**, no valor total de **R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**, conforme solicitação da Seção de Segurança Institucional, por meio do Memorando nº 10005/2025 - GPGJ/CAEI e Termo de Referência nº 10002/2025 - GPGJ/CAEI/SSIS, anexos aos autos;

Após, à **Comissão Permanente de Licitação**, para enquadramento legal da despesa;

Depois, à **Assessoria de Técnica da Administração**, para análise e manifestação acerca da regularidade processual;

Por fim, retornem os autos a esta SEAF, para análise e posterior apreciação da **Assessoria Jurídica**.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

DIRETOR DA SEAF



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 10/07/2025, às 09:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0009315** e o código CRC **BF9DF5FB**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 10060/2025 - GPGJ/DG/COF

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Capacitação de Servidores)

Interessado: Seção de Segurança Institucional

Ao Diretor Geral,

Tratam os autos de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4962 – Desenvolvimento Institucional

Subação: 017216 – DESEMP

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000

Fonte: 2.7.59.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, e seus créditos adicionais, que fixaram durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 15.722.928,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 1.731.426,86.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ALVES DE PAULA, Coordenadora de Orçamento e Finanças**, em 12/07/2025, às 21:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0011792** e o código CRC **7D98021D**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracatá - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: cot@mpma.mp.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 10001/2025 - GPGJ/CPL

Interessado: Seção de Segurança Institucional

Objeto: Contratação do instrutor Francisco Bruno Soares de Oliveira, para ministrar o Curso "APH em Combate Protocolo MARC 1", a ser ofertado aos servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI, do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cadastro da Demanda no PNCP: 212/2025

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de enquadramento legal para realização, por inexigibilidade de licitação, de despesa referente à contratação do instrutor Francisco Bruno Soares de Oliveira, para ministrar o Curso "APH em Combate Protocolo MARC 1", a ser ofertado aos servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI, do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto de 2025, no valor total de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), conforme solicitação da Seção de Segurança Institucional, por meio do Memorando nº 10005/2025 - GPGJ/CAEI e Termo de Referência nº 10002/2025 - GPGJ/CAEI/SSIS, anexos aos autos.

Para subsidiar o pedido, foram anexados aos autos os documentos exigidos no Ato Regulamentar nº 23/2022 - GPGJ.

Portanto, atendo-se apenas ao quesito valor da proposta apresentada, e, ressalvados os aspectos técnicos, jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e patrimoniais, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Contratação, verifica-se a possibilidade de realização da despesa, a critério da Administração Superior, por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea "f" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, in fine:**

Lei Federal nº 14.133/21.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A despeito dos requisitos que subsidiavam a inexigibilidade de licitação, preceituados nos dispositivos legais acima mencionados, verifica-se a presença de documentação probatória das razões de escolha do prestador dos serviços e, relativamente ao preço apresentado, o mesmo foi justificado no supracitado Termo de Referência.

CARACTERÍSTICAS DO TIPO DE SERVIÇO E PREÇO OFERTADO:

PALESTRANTE	CPF	PERÍODO	Valor (R\$)
FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA	030.224.733-54	15, 16, 22 e 23 de agosto de 2025	R\$ 4.080,00

Informo que, pela modalidade de contratação, a qual dispensa a elaboração de minuta contratual, os autos seguem para a Assessoria Jurídica da Administração, para cumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Despacho 10003 (0009315).

Ante o exposto, encaminham-se os autos para as providências cabíveis, pugnando para que, logo após a autorização dessa despesa pelo Ordenador de Despesa legalmente constituído, os autos retornem a esta CPL para a publicação do Ato, em cumprimento à determinação expressa no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA, Assessor Técnico II**, em 15/07/2025, às 16:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM, Presidente da Comissão Permanente de Contratação**, em 16/07/2025, às 10:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0014539** e o código CRC **D107614A**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA
SEÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, Francisco Bruno Soares de Oliveira, brasileiro, solteiro, policial penal, inscrito no CPF sob nº 030.224.733-54, RG nº 2577012/SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida dos Franceses, 692, Outeiro da cruz, São Luís – MA, Bloco Renascença, Apt 404, declaro sob as penas da Lei e para os devidos fins, que não possuo parentesco com membros e/ou servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão.

São Luís – MA, 15 de julho de
2025.

Assinatura

ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer Técnico nº 10006/2025 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM

Processo Administrativo	19.13.0088.0001467/2025-98
Assunto	Inexigibilidade de licitação
Empresa a ser contratada	FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA - CPF: 030.224.733-54
Unidade solicitante	SEÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Objeto	Contratação de instrutor mediante o pagamento de hora/aula nos termos da Resolução nº 001/2018 - CPES/MA, para a realização de Curso de APH em Combate Protocolo MARC 1, para servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência (CAEI) do Ministério Público do Estado do Maranhão
Valor total	R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação formulada pela **SEÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, para contratação de **FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA** para a realização de Curso de APH em Combate Protocolo MARC 1, para servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência (CAEI) do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme Despacho 10003 (0009315).

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documentos conforme Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ			
1.1	Documento de formalização da demanda	x		Declaração - Documento de Formalização de Demanda (0005760)
1.2	Estudo Técnico Preliminar	x		Estudo Técnico Preliminar 10002 (0003967)
1.3	Termo de Referência	x		Termo de Referência 10002 (0003810)
1.4	Comprovante de que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.		x	
1.5	Certidões de regularidade fiscal e trabalhista			
1.5.1	Regularidade da Receita Federal/INSS	x		Certidão Negativa de Débitos - Receita Federal (0004053)
1.5.2	Regularidade CPF	x		
				Declaração - Comprovante de Situação Cadastral no CPF (0004073)
1.6	Certidões ou outros documentos que atestem a ausência de penalidade que impeça a contratação com o Ministério Público do Estado do Maranhão			

1.6.1	SICAF		x	
1.6.2	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no sítio eletrônico ;		x	
1.6.3	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio eletrônico ;	x		Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibi (0004058)
1.6.4	Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a ser obtida no sítio eletrônico		x	
1.6.5	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que pode ser feita no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> em substituição aos subitens 1.6.2, 1.6.3. e 1.6.4		x	
1.7	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, o qual deverá conter atividade compatível com o objeto a ser contratado	-	-	Não se aplica
1.8	Declaração de Inexistência de Parentesco		x	Declaração de Inexistência de Parentesco (0014816) <u>*não está no modelo utilizado pela CPL.</u>
2	Proposta comercial			
2.1	Identificação da pessoa jurídica, com o respectivo número de inscrição no CNPJ	x		Declaração - Proposta (0004140)
2.2	Discriminação do objeto a contratar	x		
2.3	Prazo de prestação de serviço	x		
2.4	Preço total	x		
2.5	Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em caso contratação direta	x		
2.6	Dados bancários para pagamento, em caso de contratação direta	x		
2.7	Assinatura e identificação do proponente (nome/cargo/função)	x		
2.8	Original / Ateste da Cópia (falta ateste)	x		
3	Disponibilidade orçamentária	x		Despacho 10060 (0011792)
4	Enquadramento da despesa na lei de licitações	x		Inexigibilidade 10001 Capacitação e aperfeiçoamento - Curso/Treinamento (0014539)
	OBSERVAÇÕES/PENDÊNCIAS			
	5.1: A unidade gestora responsável justificou a presente demanda no Estudo Técnico Preliminar 10002 (0003967)			
	3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO			
	<i>O Ato Regulamentar Nº 22/2020-GPGJ, em seu Art 34, § 3º estabelece que compete a Seção de Segurança Institucional:</i>			

I - adotar conjunto de medidas integradas e planejadas nos campos da segurança de pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação do Ministério Público do Estado do Maranhão e XVI - sugerir, elaborar e revisar periodicamente instruções, planos e procedimentos operacionais padrão para disciplinar o funcionamento da Seção de Segurança Institucional;

Durante o desempenho das atividades de segurança aproximada de membros e servidores ameaçados, ou durante o apoio de segurança em operações críticas, os profissionais da segurança institucional e os ativos protegidos podem estar sujeitos às ações da criminalidade em geral e organizações criminosas. Nesses situações, havendo algum atentado a integridade física dos membros e servidores faz-se necessário que os profissionais de segurança tenham conhecimentos básicos de atendimento pré-hospitalar e materiais adequados disponíveis.

O APH em combate é o atendimento realizado fora de um ambiente hospitalar e é comumente ligado a operações que envolvem risco de confrontos armados. Este tipo de treinamento tem como função desenvolver habilidades que tornem possível um resgate em ambiente hostil com o mínimo de equipamento necessário para a manutenção da vida até a chegada em um suporte avançado (Ambulância SIATE/SAMU ou Hospital de referência).

As técnicas ensinadas neste curso são baseadas na Tactical Casualty Combat Care (TC3 ou TCCC) elaboradas pelo Comando de Operações Especiais dos Estados Unidos (USSOCOM) para treinar operadores não médicos a intervir em situações de trauma em combate.

No Brasil foi elaborado o protocolo MARC com o objetivo de nortear o atendimento pré-hospitalar policial em combate, visto a quantidade de confrontos armados em todas as regiões brasileiras. O termo MARC é um mnemônico das palavras Massivo, Ar (vias aéreas), Respiração e Calor. Estes são os quatro importantes pontos para um atendimento pré-hospitalar em combate, através do controle de hemorragias, manutenção de vias aéreas périvas, cuidados com a respiração e manutenção de calor evitando a hipotermia.

.

5.2: Quanto à disponibilidade orçamentária, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no Despacho 10060 (0011792), informa que:

Tratam os autos de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07901

SEI 19.13.0088.0001467/2025-98 / pg. 39

	<p><i>Fundo Especial do Ministério Público</i> <i>Função: 3 - Essencial à Justiça</i> <i>Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça</i> <i>Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça</i> <i>Ação: 4962 - Desenvolvimento Institucional</i> <i>Subação: 017216 - DESEMP</i> <i>Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes</i> <i>Fonte: 1.7.59.000000</i> <i>Fonte: 2.7.59.000000</i> <i>A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, e seus créditos adicionais, que fixaram durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 15.722.928,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 1.731.426,86.</i></p>
5.3:	Quanto ao enquadramento legal da contratação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no anexo Inexigibilidade 10001 Capacitação e aperfeiçoamento - Curso/Treinamento (0014539) informou:

	<p><i>Portanto, atendo-se apenas ao quesito valor da proposta apresentada, e, ressalvados os aspectos técnicos, jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e patrimoniais, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Contratação, verifica-se a possibilidade de realização da despesa, a critério da Administração Superior, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, in fine:</i></p>
6	<p>DA CONCLUSÃO</p> <p>Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas no item 4 e subitens 1.4, 1.6.1, 1.6.2, 1.6.4, 1.6.5, 1.8.</p>

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA**, Analista Ministerial, em 17/07/2025, às 14:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA**, Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Administração, em 18/07/2025, às 09:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0017812** e o código CRC **B18585D8**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.020-910 - São Luís - MA -
Contato: (98) 3219-1692 - e-mail: astec.adm@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0088.0001467/2025-98

Versão: 0017812v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 10014/2025 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Capacitação de Servidores)

Interessado: Seção de Segurança Institucional

À Seção de Segurança Institucional,

Tendo em vista o Parecer Técnico 10006 da ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO (0017812), encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Após, retornem-se.

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 18/07/2025, às 10:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0018302** e o código CRC **5E9BE1AB**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SEÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Informação nº 10004/2025 - GPGJ/CAEI/SSIS

Processo SEI nº 19.13.0088.0001467/2025-98

Interessado: Secretaria Administrativo-Financeiro.

Assunto: Resolução de Pendências.

À Secretaria Administrativo-Financeiro,

Cumprimentando-os cordialmente, tendo em vista o teor do Despacho nº 10014/2025 - GPGJ/DG/SEAF (0018302) e Parecer Técnico nº 10006/2025 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM (0017812), este último discriminando as pendências encontradas na formalização deste processo, sirvo-me do presente para informar que:

Pendências:

1.4: Informo que o valor da hora aula constante na proposta apresentada (0004140) pelo Instrutor Francisco Bruno Soares de Oliveira, especialista (0004087), no valor de **R\$170,00 (cento e setenta reais)** a hora aula, foi apresentada em conformidade ao valor da hora aula prevista pela Escola Superior do Ministério Público do Maranhão - ESMP, nos termos da **Resolução nº 001/2018 - CPES/MA** (0019169). Sendo cada Turma do Curso contemplada por 12 horas-aulas, totalizando, portanto, as duas turmas em 24 horas-aulas no valor de **R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**

1.6.1: Informo que o Francisco Bruno Soares de Oliveira **não possui** cadastro no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** (SICAF).

1.6.2: Informo que foi juntada a Certidão Negativa Correcional (0019067).

1.6.4: Informo que foi juntada a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (0019062).

1.6.5: Informo que não foi possível emitir a Certidão de "Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU" por **tratar-se de Pessoa Física** (0004073).

1.8: Informo que foi juntada a Declaração de Inexistência de Parentesco devidamente corrigida (0019174).

Atenciosamente,

MAJOR QOPM Regina Claudia dos Santos Gomes

Matrícula 1071071

Chefe da Seção de Segurança Institucional



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CLAUDIA DOS SANTOS GOMES, Chefe de Seção**, em 18/07/2025, às 15:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0018986** e o código CRC **FFC6034B**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro - CEP 65.020-910 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: seginstitucional@mpma.mp.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **030.224.733-54**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:38:41 do dia 18/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: F1D8180725103841

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Agentes Pùblicos (ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções)

Consultado: **FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **030.224.733-54**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD, CGU-PAD e Banco de Sanções consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

O Sistema Banco de Sancções consolida os registros de penalidades aplicadas no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 10:31:43 do dia 18/07/2025 , com validade até o dia 17/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BhnN0eUWng3QvIu2WI2S

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 23/10/2018. Publicação: 24/10/2018. Edição nº 196/2018.

SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI-ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº. 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e nº. 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Pùblico Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie. Não houve interessados em cotar os bens objeto da presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 018/2018, com preços iguais aos da licitante vencedora, conforme artigo 15 do Ato Regulamentar nº. 11/2014 – GPGJ.

São Luís, 19 de outubro de 2018.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ/MA

Escola Superior do Ministério Pùblico

Colégio Pedagógico da Escola Superior do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão

Resolução Nº 001/2018 – CPES/MA

O CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, em especial a conferida pelo art. 14, inc. II do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, em conformidade com a decisão aprovada na sessão realizada no dia 05 de outubro de 2018.

Considerando a necessidade de adequar os valores relativos à remuneração devida aos professores pelo desempenho das atividades executadas como professor, instrutor, palestrante ou orientador no âmbito da Escola Superior do Ministério Pùblico em âmbito nacional,

RESOLVE:

Art. 1º A tabela constante do anexo da Resolução 001/2014-CPESMP, que trata da remuneração do corpo docente, fica substituída pelo Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís 22 de outubro de 2018.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP/MA

ANEXO:

TABELA DE VALORES ATRIBUÍDOS AO CORPO DOCENTE DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÙBlico DO MARANHÃO

DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	TITULAÇÃO	VALORES (R\$)
Ministrar aulas em cursos de formação e capacitação, produção de conteúdo	Doutor	R\$ 270,00 (duzentos e setenta) a hora-aula
	Mestre	R\$ 220,00 (duzentos e vinte) a hora-aula
	Especialista	R\$ 170,00 (cento e setenta) a hora-aula
	Graduado	R\$ 120,00 (cento e vinte) a hora-aula

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(RESOLUÇÃO CNMP 37/2009)

Eu, FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA, RG nº 2577012 SSP-PI inscrito(a) no CPF nº 030.224.733-54, declaro que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de membro ou servidor do MP/MA, sendo este último quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe a Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que esteja ocupando cargo efetivo, comissionado ou colocado à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Declaro que as informações acima atestam a verdade, arcando este(a) declarante com as penas da lei, no caso de declaração falsa, incompleta ou omissa.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

São Luís, 18 de JULHO de 2025

(Assinatura)

Despacho nº 10016/2025 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Capacitação de Servidores)

Interessado: Seção de Segurança Institucional

À Assessoria Técnica da Administração,

Considerando documentos anexados e manifestação da Unidade requisitante, conforme Informação 10004 - Pendências (0018986), encaminhem-se os autos para nova análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de contratação do **instrutor Francisco Bruno Soares de Oliveira**, para ministrar o Curso **"APH em Combate Protocolo MARC 1"**, a ser ofertado aos servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI, do Ministério Público do Estado do Maranhão, **nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto de 2025**, no valor total de **R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**, conforme **Memorando nº 10005/2025 - GPGJ/CAEI e Termo de Referência nº 10002/2025 - GPGJ/CAEI/SSIS**.

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

DIRETOR DA SEAF



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 22/07/2025, às 15:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0019719** e o código CRC **AAB526FC**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer Técnico nº 10013/2025 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM

Processo Administrativo	19.13.0088.0001467/2025-98
Assunto	Inexigibilidade de licitação
Empresa a ser contratada	FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA - CPF: 030.224.733-54
Unidade solicitante	SEÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
Objeto	Contratação de instrutor mediante o pagamento de hora/aula nos termos da Resolução nº 001/2018 - CPES/MA, para a realização de Curso de APH em Combate Protocolo MARC 1, para servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência (CAEI) do Ministério Público do Estado do Maranhão
Valor total	R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de nova análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação formulada pela **SEÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, para contratação de **FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA** para a realização de Curso de APH em Combate Protocolo MARC 1, para servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência (CAEI) do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme Despacho 10016 (0019719).

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Documentos conforme Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ			
1.1	Documento de formalização da demanda	x		Declaração - Documento de Formalização de Demanda (0005760)
1.2	Estudo Técnico Preliminar	x		Estudo Técnico Preliminar 10002 (0003967)
1.3	Termo de Referência	x		Termo de Referência 10002 (0003810)
1.4	Comprovante de que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.	x		Resolução nº 001/2018 - CPES/MA Ver item 1.4 da Informação 10004 - Pendências (0018986)
1.5	Certidões de regularidade fiscal e trabalhista			
1.5.1	Regularidade da Receita Federal/INSS	x		Certidão Negativa de Débitos - Receita Federal (0004053)
1.5.2	Regularidade CPF	x		
				Declaração - Comprovante de Situação Cadastral no CPF (0004073)
1.6	Certidões ou outros documentos que atestem a ausência de penalidade que impeça a contratação com o Ministério Público do Estado do Maranhão			
1.6.1	SICAF	x		Ver item 1.6.1 do

				Informação 10004 - Pendências (0018986)
1.6.2	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no sítio eletrônico ;	x		Certidão Certidão Negativa Correicional (0019067)
1.6.3	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio eletrônico ;	x		Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibi (0004058)
1.6.4	Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a ser obtida no sítio eletrônico	x		Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (0019062)
1.6.5	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que pode ser feita no endereço eletrônico < https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/ > em substituição aos subitens 1.6.2, 1.6.3. e 1.6.4		x	
1.7	Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, o qual deverá conter atividade compatível com o objeto a ser contratado	-	-	Não se aplica
1.8	Declaração de Inexistência de Parentesco	x		Declaração de Inexistência de Parentesco - Corrigida (0019174)
2	Proposta comercial			
2.1	Identificação da pessoa jurídica, com o respectivo número de inscrição no CNPJ	x		Declaração - Proposta (0004140)
2.2	Discriminação do objeto a contratar	x		
2.3	Prazo de prestação de serviço	x		
2.4	Preço total	x		
2.5	Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em caso contratação direta	x		
2.6	Dados bancários para pagamento, em caso de contratação direta	x		
2.7	Assinatura e identificação do proponente (nome/cargo/função)	x		
2.8	Original / Ateste da Cópia (falta ateste)	x		
3	Disponibilidade orçamentária	x		Despacho 10060 (0011792)
4	Enquadramento da despesa na lei de licitações	x		Inexigibilidade 10001 Capacitação e aperfeiçoamento - Curso/Treinamento (0014539)
	OBSERVAÇÕES/PENDÊNCIAS			
	5.1: A unidade gestora responsável justificou a presente demanda no Estudo Técnico Preliminar 10002 (0003967)			
	3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO			
	<i>O Ato Regulamentar Nº 22/2020-GPGJ, em seu Art 34, § 3º estabelece que compete a Seção de Segurança Institucional:</i>			
	<i>I - adotar conjunto de medidas integradas e planejadas nos campos da segurança de pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação do Ministério Público do</i>			

	<p><i>Estado do Maranhão e XVI - sugerir, elaborar e revisar periodicamente instruções, planos e procedimentos operacionais padrão para disciplinar o funcionamento da Seção de Segurança Institucional;</i></p> <p><i>Durante o desempenho das atividades de segurança aproximada de membros e servidores ameaçados, ou durante o apoio de segurança em operações críticas, os profissionais da segurança institucional e os ativos protegidos podem estar sujeitos às ações da criminalidade em geral e organizações criminosas. Nestes situações, havendo algum atentado a integridade física dos membros e servidores faz-se necessário que os profissionais de segurança tenham conhecimentos básicos de atendimento pré-hospitalar e materiais adequados disponíveis.</i></p> <p><i>O APH em combate é o atendimento realizado fora de um ambiente hospitalar e é comumente ligado a operações que envolvem risco de confrontos armados. Este tipo de treinamento tem como função desenvolver habilidades que tornem possível um resgate em ambiente hostil com o mínimo de equipamento necessário para a manutenção da vida até a chegada em um suporte avançado (Ambulância SIATE/SAMU ou Hospital de referência).</i></p> <p><i>As técnicas ensinadas neste curso são baseadas na Tactical Casualty Combat Care (TC3 ou TCCC) elaboradas pelo Comando de Operações Especiais dos Estados Unidos (USSOCOM) para treinar operadores não médicos a intervir em situações de trauma em combate.</i></p> <p><i>No Brasil foi elaborado o protocolo MARC com o objetivo de nortear o atendimento pré-hospitalar policial em combate, visto a quantidade de confrontos armados em todas as regiões brasileiras. O termo MARC é um mnemônico das palavras Massivo, Ar (vias aéreas), Respiração e Calor. Estes são os quatro importantes pontos para um atendimento pré-hospitalar em combate, através do controle de hemorragias, manutenção de vias aéreas périvas, cuidados com a respiração e manutenção de calor evitando a hipotermia.</i></p> <p>.</p> <p>5.2: Quanto à disponibilidade orçamentária, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, no Despacho 10060 (0011792), informa que:</p> <p><i>Tratam os autos de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:</i></p> <p><i>Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público</i></p> <p><i>Função: 3 - Essencial à Justiça</i></p> <p><i>Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça</i></p>
--	---

	<p>Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça</p> <p>Ação: 4962 - Desenvolvimento Institucional</p> <p>Subação: 017216 - DESEMP</p> <p>Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes</p> <p>Fonte: 1.7.59.000000</p> <p>Fonte: 2.7.59.000000</p> <p>A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, e seus créditos adicionais, que fixaram durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 15.722.928,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 1.731.426,86.</p>
5.3:	Quanto ao enquadramento legal da contratação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no anexo Inexigibilidade 10001 Capacitação e aperfeiçoamento - Curso/Treinamento (0014539) informou:

*Portanto, atendo-se apenas ao quesito valor da proposta apresentada, e, ressalvados os aspectos técnicos, jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e patrimoniais, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Contratação, verifica-se a possibilidade de realização da despesa, a critério da Administração Superior, por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea "f" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, in fine:*

DA CONCLUSÃO	
6	Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS .

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA**, Analista Ministerial, em 31/07/2025, às 15:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA**, Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Administração, em 01/08/2025, às 13:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0032731** e o código CRC **865443BA**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.020-910 - São Luís - MA -

Contato: (98) 3219-1692 - e-mail: astec.adm@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 10042/2025 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Capacitação de Servidores)

Interessado: Seção de Segurança Institucional

À Assessoria Jurídica,

Após Parecer da Assessoria Técnica da Administração (0032731), encaminhem-se os autos, para análise e manifestação acerca da contratação do instrutor **Francisco Bruno Soares de Oliveira**, para ministrar o Curso **“APH em Combate Protocolo MARC 1”**, a ser ofertado aos servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI, do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, **nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto de 2025**, no valor total de **R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**, conforme solicitação da **Seção de Segurança Institucional** (0003602).

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 01/08/2025, às 14:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0034255** e o código CRC **93999CDA**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA -

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA - www.mpma.mp.br

PARECER N° 0044254 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19.13.0088.0001467/2025-98

ASSUNTO: Curso/Treinamento

INTERESSADO: Seção de Segurança Institucional

À Secretaria Administrativo-Financeira

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo, instaurado a partir do Memorando nº 10005/2025 - GPGJ/CAEI/SSIS, da Seção de Segurança Institucional, encaminhado ao Diretor-Geral, solicitando a contratação do instrutor Francisco Bruno Soares de Oliveira para ministrar o curso “APH em Combate Protocolo MARC 1”, voltado à capacitação dos servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI, do Ministério Público do Estado do Maranhão, sendo 2 (duas) turmas com 20 alunos cada, 12h/a de instrução e treinamento para cada turma, nos dias 15-16/08/2025, 1ª turma e 22-23/8/2025, 2ª turma, com investimento total de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Termo de Referência nº 10002/2025, Estudo Técnico Preliminar nº 10002/2025 - GPGJ/CAEI/SSIS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Nada Consta Tribunal de Contas da União, Certificado Curso de Formação de Instrutores Institucionais de Atendimento Pré-Hospitalar em Combate, Comprovante de Situação Cadastral - CPF, Currículo, Documentos pessoais: RG, Certificado de Especialização em Gestão Prisional, Diploma de Graduação, Proposta de curso pelo professor Francisco Bruno Soares de Oliveira, Documento de Formalização da Demanda;
2. Despacho nº 10012/2025 – GPGJ/DG- Diretoria-Geral encaminhou o processo à Secretaria Administrativo-Financeira, para instrução processual;
3. Despacho nº 10003/2025 - GPGJ/SEAF - Secretaria Administrativo-Financeira, determinou o envio dos autos à Comissão Permanente de Licitação, à Assessoria de Técnica da Administração, Após o retorno a SEAF para posterior apreciação desta Assessoria;
4. Despacho nº 10060/2025 - GPGJ/DG/COF – Coordenadoria de Orçamento e Finanças prestou as seguintes manifestações:

Tratam os autos de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4962 – Desenvolvimento Institucional

Subaçao: 017216 – DESEMP

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000

Fonte: 2.7.59.000000

5. Inexigibilidade nº 10001/2025-GPGJ/CPL – Comissão Permanente de Licitação enquadrou a despesa na situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “F” e § 3º, da Lei Federal nº14.133/2021;

6. Seção de Segurança Institucional – SSIS - juntou Declaração de inexistência de Parentesco;

7. Parecer Técnico nº 10006/2025-GPGJ/DG/ASSTEC/ADM - Assessoria Técnica da Administração manifestou-se pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”

8. Despacho nº 10014/2025-GPGJ/DG/SEAF - Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhou os autos à Seção de Segurança Institucional para sanar as pendências apontadas no Parecer Técnico nº 10006/2025-GPGJ/DG/ASSTEC/ADM;

9. Informação nº 10004/2025-GPGJ/CAEI/SSIS – Seção de Segurança Institucional prestou as informações, e juntou os seguintes documentos: Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, Certidão Negativa Correcional, Resolução nº 0001/2018-CPES/MA, Declaração de Inexistência de Parentesco corrigida,

10. Despacho nº 10016/2025-GPGJ/DG/SEAF - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos à Assessoria Técnica da Administração;

11. Parecer Técnico nº 10013/2025-GPGJ/DG/ASSTEC/ADM - Assessoria Técnica da Administração, após nova análise, manifestação pela “INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”.

12. Despacho nº 10042/2025-GPGJ/DG/SEAF - Secretaria Administrativo-Financeira enviou os autos a esta ASSJUR para manifestação.

É o breve relatório. Passa-se em análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

A presente demanda diz respeito sobre a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de professor especializado para ministrar o curso de APH em combate- Protocolo MARC 1, com vistas a capacitação dos servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência – CAEI, do Ministério Público do Estado do Maranhão. A contratação pretendida envolve pagamento de 2 (duas) turmas, sendo 12 horas/aula por turma, no valor total de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), conforme previsto na Resolução nº 001/2018 – CPES/MA.

É cediço que a regra para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, é mediante a instauração de procedimento Licitatório, em que sejam respeitados os princípios da isonomia, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento

convocatório, legalidade, publicidade e julgamento objetivo.

Todavia, a legislação responsável pela regulamentação de normas gerais para esta matéria, a saber, a Lei Federal nº. 14.133/21 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permite que em alguns casos excepcionais a Licitação possa ser afastada, admitindo a contratação direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No caso apresentado neste processo, a Comissão Permanente de Licitação manifestou-se pela possibilidade de contratação direta amparada pelas seguintes disposições legais, INEXIGIBILIDADE nº10001/2025-GPGJ/CPL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

No âmbito do Ministério Público o Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, dispõe sobre os procedimentos para a aquisição de bens e contratação de serviços nos casos de inexigibilidade de licitação. Diz o dispositivo citado:

Ato Regulamentar nº 23/2022 – GPGJ

Art. 1º A solicitação para a aquisição de bens e contratação de serviços, quando se tratar de inexigibilidade de licitação na forma prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser objeto de requisição cadastrada no Sistema Eletrônico de Processo Administrativo.

Art. 2º A solicitação de que trata o artigo 1º deverá ser instruída pela Unidade Requisitante, no mínimo, com os seguintes documentos:

[...]

III - termo de referência ou projeto básico, projeto executivo e análise de riscos, quando for o caso;

[...]

VIII - comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF, documento de identificação pessoal, certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e a Declaração de Inexistência de Parentesco, no caso de pessoa física e consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

[...]

§ 1º O termo de referência será elaborado de acordo com o objeto da contratação e preenchido com as exigências estabelecidas no art. 6º, inciso XXIII e no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a inexigibilidade de licitar ocorrerá quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

Logo a Administração poderá escolher, de forma discricionária, e devidamente justificada, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita. Aliás, a luz da Lei nº 8.666/93, esse entendimento já havia sido considerado legítimo pelos tribunais, conforme Súmula do Tribunal de Contas da União:

Súmula nº 264/2011(Diário Oficial da União - 03.06.2011:) “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993” (TC-012.209/2009-3, Acórdão nº 1.437/2011-Plenário).

Em relação a notória especialização, que nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21), preceitua que: “(...) considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, a unidade requisitante informou no Termo de Referência nº 10002/2025-GPGJ/CAEI/SSIS (item 4.1), que “O professor Francisco Bruno Soares de Oliveira é Policial Penal do Estado do Maranhão, trabalhando junto à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão (SEAP/MA), certificado junto ao Comitê Brasileiro de APH em Combate para a formação de operadores de APH em Combate – Protocolo MARC 1. encaminhou seu currículum vitae, comprovando experiência na temática objeto da Curso”, bem como adicionou aos autos as suas informações curriculares.

Acerca do valor, a unidade requisitante, informou que a contratação, por R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), se dá nos termos da Resolução nº 001/2018 – CPES/MA.

Convém ressaltar que conforme anexo único da Resolução nº 001/2018-CPES/MA, tabela de valores atribuídas ao corpo docente da ESMP/MA, o valor da hora/aula para professor com título de Especialista é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, inciso I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de legalidade. Sendo assim, não é atribuição desta Assessoria a análise do aspecto discricionário relacionado aos ajustes de vontade da pretensa contratação.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, alínea “f” e § 3º do art. 74, Lei nº 14.133/21, ressalvados os aspectos, técnicos, econômicos e financeiros, que escapam do exame jurídico ora efetivado desde que sejam os autos encaminhados à Diretoria-Geral para autorização do procedimento nos termos do art. 72 da Lei nº. 14.133/21.

Márcia Cristina Figueirêdo Gomes Berredo

Assessora Jurídica, em exercício.

De Acordo. À Consideração Superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessor-Chefe da ASSJUR



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA CRISTINA FIGUEIRÊDO GOMES BERREDO**, Técnico Ministerial, em 12/08/2025, às 12:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, em 12/08/2025, às 12:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0044254** e o código CRC **6C56BD7F**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

Despacho nº 10072/2025 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Capacitação de Servidores)

Interessado: Seção de Segurança Institucional

Ao Diretor-Geral,

Encaminhem-se os autos, **com a brevidade que o caso requer**, à consideração de Vossa Senhoria, solicitando a autorização para contratação do instrutor **Francisco Bruno Soares de Oliveira**, para ministrar o Curso **“APH em Combate Protocolo MARC 1”**, a ser ofertado aos servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI, do Ministério Público do Estado do Maranhão, **nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto de 2025**, no valor total de **R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)**, conforme solicitação da Seção de Segurança Institucional^[1], e nos termos do parecer da Assessoria Jurídica^[2].

São Luís, *data da assinatura eletrônica.*

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^ Memorando 10005 Solicitação de Autorização Para Contratação de Ser \(0003602\)](#)
2. [^ Parecer ASSJUR 10009 \(0044254\)](#)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 12/08/2025, às 14:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0044524** e o código CRC **4FB5CE78**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

DIRETORIA GERAL

Decisão nº 10007/2025 - GPGJ/DG

Assunto: CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Interessado: Seção de Segurança Institucional

Trata-se de processo administrativo no qual a **Seção de Segurança Institucional**, por meio do Memorando 10005 (0003602), solicita a contratação do **instrutor FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA**, Policial Penal do Estado do Maranhão, para ministrar o **Curso de APH em Combate Protocolo MARC 1**, para servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência (CAEI) do Ministério Público do Estado do Maranhão, **nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto**, no **valor de R\$ 4.080,00** (quatro mil e oitenta reais), conforme Termo de Referência 10002 (0003810).

Na fase da instrução processual, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) elaborou o enquadramento legal da despesa, conforme anexo Inexigibilidade 10001 (0014539). Em seguida, a Assessoria Jurídica da Administração (ASSJUR), após analisar o pleito, manifestou-se pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, alínea "f" e § 3º do art. 74, Lei nº 14.133/21, conforme Parecer 10009 (0044254).

Os autos vieram da Diretoria da Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF) para fins de autorização da pretendida contratação, de acordo com o Despacho 10072 (0044524).

Ante o exposto, considerando as informações e documentos contidos nos autos, esta Diretoria Geral:

1. Acolhe e adota o parecer jurídico (Parecer Nº 0044254 - GPGJ/DG/ASSJUR), oriundo da Assessoria Jurídica da Administração/ASSJUR;
2. Autoriza a contratação do **instrutor FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA**, Policial Penal do Estado do Maranhão, para ministrar o **Curso de APH em Combate Protocolo MARC 1**, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
3. Visando o prosseguimento do feito, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF)** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
4. Após, à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, para as demais providências cabíveis.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor(a) Geral, em exercício, em 12/08/2025, às 17:02, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0044795** e o código CRC **E89C5D5F**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: diretorageral@mpma.mp.br



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual	Número 2025NE000202	Data Referência 13/08/2025					
Gestão 07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual	Processo 191300880001467202598	Nota Empenho Original					
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93	Pré-Empenho					
Credor 030.224.733-54 FRANCISCO BRUNO S. DE OLIVEIRA	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não					
Endereço Credor	Valor 4.080,00 (Quatro Mil e Oitenta Reais)						
Grupo Programação Financeira 003 Outras Despesas Correntes	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato					
Modalidade Licitação 07 Licitação Inexigível	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim					
Complemento							
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito						
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato SIGA						
Histórico Despesa com a contratação do instrutor Francisco Bruno Soares de Oliveira, para ministrar o Curso de APH em Combate Protocolo MARC 1, para servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto de 2025							
Classificação Orçamentária							
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 07901	Programa Trabalho 03 091 0337 6091 017216					
Função 03 Essencial à Justiça		Subfunção 091 Defesa da Ordem Jurídica					
Programa 0337 Gestão de Ações Essenciais à Justiça		Ação 6091 Desenvolvimento de Pessoal - FEMPE					
Subação 017216 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FEMPE		Fonte Recurso 2.7.59.107000 Superávit de Recursos Vinculados a Fundos - Fonte 2759.107					
Natureza Despesa 33.90.36.28 Serviço de Seleção e Treinamento							
Cronograma Desembolso							
Janeiro	Fevereiro	Março					
Abril	Maio	Junho					
Julho	Agosto	Setembro					
Outubro	Novembro	Dezembro					
4.080,00							
Descrição Itens							
Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade	Medida	Valor Unitário	Valor Total



Documento assinado eletronicamente por 859.809.942-20 - Paulo Gonçalves Arrais em 14/08/2025 14:20:17 e 939.828.283-68 - Rivemberg Ribeiro da Silva em 14/08/2025 15:02:54.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>, informando a chave de acesso CSYNPYLJSC95093QKJKNVOTJ9UH85.



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Desenvolvido por INDRA

Módulo:

Acompanhamento da Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 14/08/2025 às 16:27:01

Emissor: Carlos Augusto Gaspar de Sousa Junior

Nota de Empenho: 2025NE000202 (0047010) - 65191220280001467/2025-98 / pg. 63

Página: 1 de 1



Ano Base: 2025

Unidade Gestora 07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual	Número 2025NE000202	Data Referência 13/08/2025
Gestão 07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual	Processo 191300880001467202598	Nota Empenho Original
Evento 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	Referência Legal Lei 8666/93	Pré-Empenho
Credor 030.224.733-54 FRANCISCO BRUNO S. DE OLIVEIRA	Modalidade Empenho Ordinário	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor	Valor 4.080,00 (Quatro Mil e Oitenta Reais)	

Danilo José de Castro Ferreira

Ordenador Primário

Paulo Gonçalves Arrais

Ordenador Secundário



Documento assinado eletronicamente por 859.809.942-20 - Paulo Gonçalves Arrais em 14/08/2025 14:20:17 e 939.828.283-68 - Rivemberg Ribeiro da Silva em 14/08/2025 15:02:54.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>, informando a chave de acesso CSYNPYLJSC95093QKJKNVOTJ9UH85.



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Desenvolvido por INDRA

Módulo:

Acompanhamento da Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 14/08/2025 às 16:27:01

Emissor: Carlos Augusto Gaspar de Sousa Junior

Nota de Empenho: 2025NE000202 (0047010) - 65149120080001467/2025-98 / pg. 64

Página: 1 de 1

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 212/2025

Última atualização 13/08/2025[Entrar](#)**Unidade compradora:** 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 13/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 05483912000185-1-000090/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação do instrutor Francisco Bruno Soares de Oliveira, para ministrar o Curso "APH em Combate Protocolo MARC 1", a ser ofertado aos servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI, do Ministério Público do Estado do Maranhão.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 4.080,00	R\$ 4.080,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Treinamento Qualificação Profissional Treinamento Qualificação Profissional	1	R\$ 4.080,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

[Home](#) > [Contratos](#)

Empenho nº 2025000202

Última atualização 15/08/2025

Local: São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHAO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Unidade executora: 925129 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.13.0088.0001467/2025-98

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/08/2025 **Data de assinatura:** 14/08/2025 **Vigência:** de 15/08/2025 a 14/11/2025

Id contrato PNCP: 05483912000185-2-000083/2025 **Fonte:** Contratosgov Sistemas

Id contratação PNCP: [05483912000185-1-000090/2025](#)

Id CIFI: 111.11-011

Objeto:

Contratação do instrutor Francisco Bruno Soares de Oliveira, para ministrar o Curso "APH em Combate Protocolo MARC 1", a ser ofertado aos servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI, do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto de 2025.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.080,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 030.224.733-54 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome

Data

NOTA_DE_EMPENHO

15/08/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 15/08/2025 - 15/08/2025

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (FEMPE) - 08772136000121

DATA DE CRIAÇÃO: 15/08/2025 10:04:47

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 76535a58-6cf3-4000-abed-186aed6ac212

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
08772136000121	IN282023	28	2023	IN	22457143349	15/08/2025	-	-	ENVIADO
08772136000121	IN100012025	10001	2025	IN	78527732300	15/08/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 2

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 15/08/2025 - 15/08/2025

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (FEMPE) - 08772136000121

DATA DE CRIAÇÃO: 15/08/2025 10:07:01

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6beb1533-85e4-4b39-ae2d-82005f2c5907

RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
08772136000121	IN100012025	1	78527732300	15/08/2025	-	-	ENVIADO
08772136000121	IN282023	1	22457143349	15/08/2025	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 2

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 15/08/2025 - 15/08/2025

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (FEMPE) - 08772136000121

DATA DE CRIAÇÃO: 15/08/2025 10:07:40

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4937f09b-a83b-44df-889a-3ad56056b2e6

SUBSTITUTIVO CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
08772136000121	IN2022025	78527732300	15/08/2025	-	-	ENVIADO

Total Substitutivo Contrato: 1

Extrato do Contrato

SOBRE O CONTRATO

Nº/ANO CONTRATO: 2025000202/2025

Ato Contrato: **Contratações por Nota de Empenho (NE)**

Status: **Em execução**

CONTRATANTE

CNPJ/CPF: 05.483.912/0001-85

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, 3261 - Jaracati - Calhau - São Luís/MA

Telefone:

CONTRATADA

CNPJ/CPF: 030.224.733-54

Nome: FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA

Endereço: Avenida dos Franceses, 692 - Outeiro da Cruz - São Luís/MA

Telefone: (86) 99925-6831

DESCRÍÇÃO DO OBJETO

Contratação do instrutor Francisco Bruno Soares de Oliveira, para ministrar o Curso "APH em Combate Protocolo MARC 1", a ser ofertado aos servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência - CAEI, do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto de 2025.

DADOS DO CONTRATO

Número do Processo 19.13.0088.0001467/202 5-98	Código de Identificação 2025NE000202	Tipo Contrato Serviço
Regime de Execução Preço Global	Garantia Sem Garantia	Forma de Pagamento À Vista
Data Assinatura 14/08/2025	Data Publicação 15/08/2025	Multa Sem Previsão de Multas Contratuais
Início Vigência 15/08/2025	Final Vigência 14/11/2025	Procedimento Inexigibilidade de Licitação - 10001/2025
Unidade COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA-CAEI		Departamento Seção de Serviços - CAEI
Gestor do Contrato LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO		Gestor do Contrato Suplente
Elaboração		

Extrato do Contrato

Valor Contrato Acumulado

4.080,00

Saldo Contrato Acumulado

4.080,00

Valor Contrato Atualizado

4.080,00

Saldo Contrato Atualizado

4.080,00

ENVOLVIDOS

Nome	Responsabilidade	Função	Telefone
REGINA CLAUDIA DOS SANTOS GOMES	Fiscal	Fiscal de Contrato	(98) 3219-1796

HISTÓRICO DE VIGÊNCIAS E SALDOS

Tipo	Justificativa	Inicio Vigência	Fim Vigência	Valor
Inicio do Contrato		15/08/2025	14/11/2025	4.080,00
TOTAIS				4.080,00

ITENS

Código	Item	Vlr. Estornado	Vlr. Estimado	Vlr. Pago
501	Serviço de Treinamento	0,00	4.080,00	0,00
TOTAIS		0,00	4.080,00	0,00

FORNECIMENTO

Item	Lote	Sequência	Contratado Acumulado	Recebido Acumulado	Saldo Acumulado
Serviço de Treinamento	Único	1	1,00	0,00	1,00
TOTAIS			1,00	0,00	1,00

Extrato do Contrato

DESEMBOLSO POR PERÍODO

Periodo	Vlr. Disponível	Vlr. Total	Vlr. Pago
1 15/08/2025 - 14/11/2025	4.080,00	4.080,00	0,00
TOTAIS		4.080,00	0,00

DESEMBOLSO POR EXERCÍCIO

Exercício	Vlr. Estimado	Vlr. Pago
2025	0,00	0,00
TOTAIS	0,00	0,00

Extrato do Contrato

HISTÓRICO DE ANOTAÇÕES

Tipo	Data	Título - Autor	Descrição
Automático	15/08/2025	Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	O documento "PUBLICAÇÃO_SINC-CONTRATA_TCEMA_CONTRATO" foi anexado ao contrato.
Automático	15/08/2025	Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	O documento "PUBLICAÇÃO_SINC-CONTRATA_TCEMA_RESULTADO" foi anexado ao contrato.
Automático	15/08/2025	Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	O documento "PUBLICAÇÃO_SINC-CONTRATA_TCEMA_PROCEDIMENTO" foi anexado ao contrato.
Automático	15/08/2025	Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	O documento "PUBLICAÇÃO_PNCP_CONTRATO" foi anexado ao contrato.
Automático	15/08/2025	Alteração do contrato - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	Contrato alterado
Automático	15/08/2025	Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	O documento "PUBLICAÇÃO_PNCP_CONTRATAÇÃO" foi anexado ao contrato.
Automático	15/08/2025	Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	O documento "GESTOR E FISCAL" foi anexado ao contrato.
Automático	15/08/2025	Anexo Atualizado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	O documento "NOTA DE EMPENHO" foi Atualizado
Automático	15/08/2025	Anexo Adicionado - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	O documento "NOTA DE EMPENHO" foi anexado ao contrato.
Automático	15/08/2025	Inclusão contrato - CLAUDIO RICARDO PEREIRA SERRA	Contrato incluído



DECLARAÇÃO DE NÃO APLICABILIDADE DE PORTARIA DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Considerando o disposto na Portaria TCE/MA N° 128, de 02 de fevereiro de 2023, que alterou o Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA N° 59 de 22 de abril de 2022, notadamente a inclusão do item 8.4 “Indicação de Fiscal do Contrato”.

Declaro para os devidos fins que a aludida contratação, realizada por Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação do instrutor FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA, Policial Penal do Estado do Maranhão, para ministrar o Curso de APH em Combate Protocolo MARC 1, para servidores da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência (CAEI) do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos dias 15, 16, 22 e 23 de agosto, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), em favor do contratado, CPF: 030.224.733-54, **dispensa a necessidade de emissão de Portaria de Gestor e Fiscal de Contrato**, em razão de tratar-se de pronta entrega de serviços, sem a necessidade de formalização de instrumento de contrato.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIO RICARDO
PEREIRA
SERRA:78527732300

Assinado de forma digital por
CLAUDIO RICARDO PEREIRA
SERRA:78527732300
Dados: 2025.08.13 10:43:18
-03'00'

Claudio Ricardo Pereira Serra
Assessor Técnico II da CPL/PGJ/MA